



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Aos 10 dias do mês de abril de 2023, reuniu-se a Comissão de Licitação com o fim de analisar o recurso apresentado no dia 06 de abril de 2023, pela empresa Agroecológica Marumbi LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.200.598/0001-25, a qual se insurgiu quanto a algumas disposições do edital e termo de cessão.

Inicialmente, cumpre registrar que o recurso apresentado pela empresa Agroecológica Marumbi LTDA é tempestivo, vez que protocolizado em 06 de abril de 2023, e a licitação com data de abertura em 24 de abril de 2023, ou seja, dentro do prazo estabelecido na legislação e no item 12.1 do edital de concorrência 001/2023.

A Comissão à vista dos autos passa a tecer as seguintes considerações: 1 – Preliminarmente faz-se necessário frisar que nossos editais são pautados sob a legalidade e na busca do aperfeiçoamento e aprimoramento da contratação; 2 – Para excluir, incluir ou modificar qualquer cláusula, antes se faz necessário verificar se, realmente, a mesma está incorreta, restritiva ou ilegal, o que o faz a seguir:

1) Cláusulas 1.2, c e 7.1, c do edital e cláusula 8, parágrafo 2º da minuta do contrato.

Da análise do contido nos itens supracitados do edital e ainda da cláusula oitava, verifica-se que as disposições do edital e contrato estabelecem mais de um prazo para início da instalação da empresa, e ainda não dispõe de forma clara o que seria o início das atividades.

Ademais, a empresa recorrente apresentou fundamentos que devem ser levados em consideração pela comissão, como a necessidade de licença ambiental para início das obras, o qual após solicitação da empresa independe da licitante e sim de terceiros.

Nesse ponto, entende a Comissão de Licitação que assiste razão a empresa recorrente, devendo as cláusulas supracitadas ser corrigidas no edital de licitação.

2) Cláusulas 13.1 e 13.10 do edital, cláusulas 4, 5, parágrafo 2º, 8, parágrafo 2º, 9, f, a, e 10 da minuta do contrato



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

O questionamento constante no item 2 diz respeito a inclusão do termo "operacionais" nos itens 13.1 e 13.10 e cláusulas 4ª, 5ª, parágrafo segundo, cláusula 8ª parágrafo segundo, cláusula 9ª alíneas f e a, e Cláusula 10ª.

Assim, com vistas a garantir que o edital contenha disposições claras, e ainda garanta a participação de licitações de forma clara e segura, será inserido a referida expressão nos itens e cláusulas supracitadas com o fim de que as participantes possam fazer a interpretação correta dos dispositivos, garantindo a execução adequada e ainda a melhor proposta.

3) Cláusula 10.1 do edital e cláusula 4 e 5 da minuta do contrato. Prazo de 10 anos da concessão.

No item 3, a empresa recorrente pugna pela alteração do prazo de cessão sob o fundamento que, o prazo de cessão não é suficiente para se obter o retorno do investimento realizado pela empresa, contudo, em que pese os argumentos apresentados pela empresa Recorrente não foi encartado ao recurso qualquer documento que pudesse comprovar suas alegações demonstrando o prazo para o retorno dos investimentos realizados, assim não merece acolhimento a impugnação quanto ao referido item.

4) Cláusula 5.2, c e o anexo II do edital

Com relação aos apontamentos realizados no item 4, assiste razão a Recorrente sendo que será realizada retificação do edital nesse ponto, adequando a legislação em vigência.

5) Cláusula 7.1, I do edital

Conforme se verifica do recurso a insurgência se trata de solicitação de esclarecimento e não impugnação, assim o município esclarece que a referida cláusula estabelece que sobre o imóvel não há qualquer ônus, estando livre e desembaraçado.

6) Cláusula 7.1, j do edital e cláusula 5, parágrafo 2º e 6º, k da minuta do contrato. Fornecimento da relação dos empregados com registro na CTPS.

Será adequado a redação, a fim de que as exigências na minuta contratual bem como no edital sejam idênticas.

7) Cláusula 11.1. b do edital, cláusula 9, parágrafo primeiro, b da minuta do contrato



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

A referida cláusula se trata das penalidades aplicadas a empresa que vier a participar do certame, se vencedora e vier a descumprir as disposições contratuais e do edital de licitação.

Cumpra registrar que os processos de aplicação de penalidade se dão mediante procedimento administrativo através do qual é garantido o contraditório e ampla defesa, logo não há que se falar em desproporcionalidade ao estabelecer possibilidade de aplicação de multa de 10% sobre o valor do imóvel em caso do inadimplemento.

8) Cláusula 8, parágrafo segundo da minuta do contrato

O referido item já foi objeto de análise no item 1.

9) Cláusula 6, b da minuta do contrato

Será inserido o prazo nos termos estabelecidos no edital.

10) Cláusula 6, c da minuta do contrato

Será inserido o prazo nos termos estabelecidos no edital.

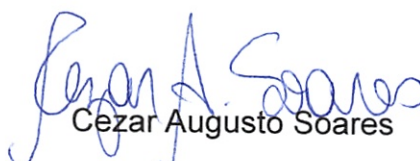
Com base no exposto acima, esta comissão decide o que segue:

CONHECER o recurso formulado pela empresa Recorrente **AGROECOLÓGICA MARUMBI LTDA**, para, no mérito, **DAR PARCIAL PROVIMENTO**, procedendo-se a retificação do edital nos pontos em que provido o presente recurso.

Sem mais para o momento.


Diego Vinicius Ruckhaber

Membro


Cezar Augusto Soares

Membro